



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220093/2022

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELETRICOS.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa:

LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº **08.932.445/0001-11** e, I.E., nº.: **90410514-74**, com sede a Travessa dos Marceneiros, nº 269 – Bairro CIC – Curitiba/PR, CEP: 81.310-390, que apresentou impugnação contra os termos do Edital nº 006/2022 do Pregão Eletrônico nº 006/2022, encaminhada a Comissão de Licitações desta municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi recebido na Plataforma do Pregão Eletrônico – BLL em 04 de fevereiro de 2022 às 10h 34min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 16 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente no que diz respeito aos itens:

- Item 10
- Item 26
- Item 44
- Item 98
- Item 125
- Item 145
- Itens 80, 81 e 93
- Itens 99, 103, 110, 115, 117, 118, 119, 120, 121 e 122



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.

IV - DA DECISÃO

Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização do certame.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho.

Diante disto, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação apresentada e esclarecemos:

- O item 10, trata-se de rolo de 100mt de cabo flexível de 25mm, retificaremos a quantidade.
- O item 26, trocaremos a unidade de medida por rolo.
- O item 44, retificaremos para 30 unidades.
- O item 98, trata-se de lâmpada tubular 40w com 1,20 de comprimento.
- O item 125, retificaremos para 60 unidades.
- O item 145, será excluído.
- Os itens 80, 81 e 93 serão excluídos
- Os itens 99, 103, 110, 115, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 serão excluídos.

Nestes termos retificaremos o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e procederemos a publicação de nova data para o certame.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2022.

Maria Isabel de Souza

Presidente da Comissão de Licitação